

**D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 14.401.035/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

**01. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020, às 10hs, na sede social da **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do D2HFP – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.401.035/0001-47 (“Administradora e o Fundo”).

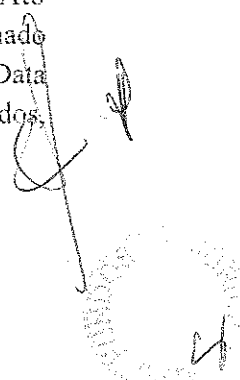
**02. COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora.

**03. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 26, § 1º, da Instrução nº 578 da Comissão de Valores Mobiliários, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM nº 578/16”), conforme alterada.

**04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:**

**I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR DO FUNDO**

O cotista aprovou a substituição do atual Administrador do Fundo, a **SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355 – 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 62.285.390/0001-40, doravante designada abreviadamente “**SOCOPA**” e do atual Gestor do Fundo, **BELVEDERE ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1284, Edifício Denver, Sala 31, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 10.307.354/0001-37 (“**GESTOR**”), pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, doravante designado abreviadamente “**Novo Administrador**”, a partir do fechamento do dia 19/02/2020 (“Data da Transferência”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados,



Handwritten signature and stamp.

declarou aceitar desempenhar as funções de Administrador e Gestor do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

A **SOCOPA** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como a órgãos autorreguladores, como Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity (“ABVCAP”), sua substituição como Administradora do Fundo, bem como as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o **Novo Administrador**.

Após a comunicação feita pela **SOCOPA**, compete ao **Novo Administrador**: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração e gestão do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA/ABVCAP, após a prévia comunicação da SOCOPA, que passará a exercer as atividades de administração e gestão do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O cotista neste ato aprova todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pela **SOCOPA** e pelo Gestor no período em que esteve sob sua administração e gestão, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

Competirá à **SOCOPA**, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **SOCOPA** perante o **Novo Administrador**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

Por fim, decidiram que toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data da Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como documentos Ficha Cadastral e Termo de Adesão e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da **SOCOPA**, ficarão sob responsabilidade e às expensas da **SOCOPA**, que obriga-se, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, para **Novo Administrador**, pelo cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora.

A Socopa se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do FUNDO, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

No mais, o **Novo Administrador** informou aos Cotistas que a efetivação da transferência está condicionada a conclusão do cadastro dos Cotistas perante o **Novo Administrador**, isto é, observada a Data de Transferência e não verificada a conclusão do cadastro dos Cotistas, o **Novo Administrador** poderá suspender a transferência do Fundo, sendo que, em tal caso, a **SOCOPA** continuará a desempenhar as funções até a efetivação do cadastro dos Cotistas.

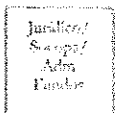
A **SOCOPA** obriga-se a entregar ao **Novo Administrador**:

a) no 07º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

b) desde o 07º (sétimo) dia útil anterior da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e relatórios de posições dos depósitos em margem;



- c) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;
- d) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, cópias de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;
- e) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, se comprovada a sua culpa ou dolo, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o Novo Administrador venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
- f) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;
- g) a partir da Data da Transferência, as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- h) no 07º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência cópias simples dos registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.
- i) até o 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia autenticada dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
- j) A **SOCOPA** declara ao Novo Administrador que:
- i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.



iii) transferirá ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo a SOCOPA até a Data de Transferência;

iv) permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

- prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

- atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

- preparação e envio, à Receita Federal do Brasil, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte, relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

- preparação e envio ao Novo Administrador, no 4º (quarto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;

As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo.

k) Considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, a Socopa por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação da Socopa; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus



representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros.

l) A Socopa desde já declara (a) que a distribuição de cotas do Fundo foi realizada de acordo com o procedimento previsto na Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, sendo que o cancelamento das cotas não subscritas pelo cotista do Fundo ocorrerá até o dia imediatamente anterior à Data da Transferência; e (b) que a mencionada distribuição foi realizada de acordo com a regulamentação vigente. A Socopa se compromete a enviar, ao Novo Administrador, até o dia anterior à Data de Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo.

m) Foi aprovada a indicação do Sr. Danilo Barbieri, inscrito no CPF/ME sob o nº 287.297.108-47, responsável pelo Novo Administrador perante CVM como nova responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pelo Novo Administrador no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, a saber, o Sr. Rodrigo Boccanera Gomes, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.862.607-81.

n) O não recebimento ou recebimento parcial das informações referidas acima dentro dos prazos estipulados são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo NOVO ADMINISTRADOR, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para o Novo Administrador.

o) O NOVO ADMINISTRADOR, a partir da data de realização desta Assembleia Geral de Cotistas, fica autorizado pelos Cotistas a tomar todas as providências necessárias para a abertura de conta corrente do Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A.

p) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO.

Caso o Fundo apresente desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo e/ou seja fator determinante na decisão de investimento de investidores ou potenciais investidores, a SOCOPA deve registrar a existência e a causa do desenquadramento do Fundo, devendo, ainda, registrar o plano de ação proposto pela nova instituição que fará a Administração Fiduciária e/ou Gestão de Recursos de Terceiros e o prazo para reenquadramento informado pelo Gestor de Recursos. Nesse sentido a SOCOPA se



Handwritten signature and stamp area with a large number '4' at the bottom right.

compromete a encaminhar carta informando a atual classificação tributária do Fundo para o **Novo Administrador**.

O **Novo Administrador** se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na data indicada pela **SOCOPA**, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela **SOCOPA** ao **Novo Administrador**, visto que a partir da efetivação da transferência a **SOCOPA** não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

A **SOCOPA**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo **Novo Administrador** e por seus respectivos diretores.

## **II) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO FUNDO PARA A SEDE SOCIAL DO NOVO ADMINISTRADOR**

Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social do **Novo Administrador**.

## **III) SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E AUDITORIA DO FUNDO**

Foi aprovada a contratação do **CREDIT SUISSE (BRASIL) DTVM S/A**, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de distribuição de títulos e valores mobiliários, (“Distribuidor”), que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de distribuição das cotas do Fundo.

Os serviços de custódia, tesouraria e controladoria do ativo serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo n.º 13.244 de 21 de agosto de 2013.

Foi aprovada a manutenção dos serviços de auditoria independente do Fundo pela empresa **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES** com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maj. Quedinho, n.º 90, Bairro da Consolação, São Paulo- SP.



#### IV) ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista.

#### V) ALTERAÇÃO INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Os cotistas aprovaram a alteração do Regulamento do Fundo, a partir da Data da Transferência, conforme segue:

- (i) Alterar o prazo de duração do Fundo para indeterminado;
- (ii) Alterar os prestadores de serviço do Fundo, conforme deliberações acima;
- (iii) Alterar o Artigo 21, parágrafo nono, referente a assembleia geral;
- (iv) Alterar as funções do Comitê de Investimentos do Fundo;
- (v) Alterar a taxa de administração e custódia;
- (vi) Alterar o Capítulo XIII, referente a amortização das Cotas;
- (vii) Alterar o Capítulo XIV, referente aos encargos do Fundo;
- (viii) Outros ajustes de redação, os quais não alteram significativamente o teor do Regulamento.

Face às deliberações acima, o cotista, neste ato, aprova a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do **Novo Administrador**.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a **Socopa** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

O cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensa a **Socopa** do envio do resumo da deliberação da presente ata

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

#### 5. ENCERRAMENTO:







Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

Mesa:

*Regiane*  
Presidente: Gabriela Gonçalves de Sá

*Gracieli Vigolo*  
Secretária: Gracieli Vigolo  
Procuradora  
OAB/SP: 247444

*Luis Frederico Palhares de Miranda*  
Luis Frederico Palhares de Miranda  
RG: 58.803.808-8  
CPF: 879.745.507-59

*[Signature]*  
ADMINISTRADOR DO FUNDO (SUBSTITUIDO)  
p/ SOCOPA Sociedade Corretora Paulista S.A.

*Bianca Maki Tsutsumi*  
Bianca Maki Tsutsumi  
RG: 1.930.246-0  
CPF: 249.017.888-17

*[Signature]*  
BELVEDERE ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*[Signature]*  
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTD.  
Diana A. Benfaccio Benovitz  
Diretora

